



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 083/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE São Félix do Araguaia-MT, COM A EMPRESA VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 MEI CNPJ Nº 23.395.616/0001-04, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de São Félix do Araguaia-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 248 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, neste ato representada pela prefeita municipal Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE** brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada na cidade de São Félix do Araguaia - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 MEI CNPJ: 23.395.616/0001- 04**, com endereço na Avenida José Antônio dos Santos nº 544 - Setor Zumbi - São Félix do Araguaia-MT, representada por **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES** portador do RG Nº 1906248-6 SSP-MT e CPF: 020.666.201-73, residente e domiciliado AV JOSE ANTONIO DOS SANTOS, 544, CASA - ZUMBI, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000, Email: mayara.gomes@hotmail.com e Telefone: 66- 98411-1040, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 020/2020 Processo nº 038/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal do Município de São Félix do Araguaia-MT.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1- O presente contrato tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE CAMINHOS PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NOS SERVIÇOS DE AGUAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, VILA SÃO SEBASTIÃO E DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, E DEMAIS SERVIÇOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATORIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
2	07100201	Caminhão Pipa -Sede do Município	MÊS	12	14.950,00	179.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



QUADRO DE RUAS							
Item 01.0	Logradouro	Coordenadas		Extensão (m)	Largura Terraplenagem (m)	Área (m ²)	Área Total (m ²)
		Inicial	Final				
01.21	RUA E (S. VILA NOVA)			74,00	8,00	592,00	592,00
01.22	TRAVESSA DA PRAÇA (S. VILA NOVA)			86,00	8,00	688,00	688,00
01.23	AVENIDA LAGOA (S. VILA LAGOA)			1.545,00	12,00	18.540,00	18.540,00
01.24	RUA UM (S. EMBRIÃO)			295,00	8,00	2.360,00	2.360,00
01.25	TRAVESSA UM (S. EMBRIÃO)			381,00	8,00	3.048,00	3.048,00
01.26	RUA ONZE (S. EMBRIÃO)			192,00	8,00	1.532,00	1.532,00
01.27	RUA JAPERACABA (P.A. TIA IRENE)			532,00	8,00	4.256,00	4.256,00
01.28	AVENIDA CENTRAL (S. AMAZONAS)IRAQUE			607,00	9,00	5.463,00	5.463,00
01.29	RUA UM (S. AMAZONAS)IRAQUE			145,00	7,00	1.015,00	1.015,00
01.30	RUA DOIS (S. AMAZONAS)IRAQUE			143,00	7,00	1.001,00	1.001,00
01.31	RUA TRÊS (S. AMAZONAS)IRAQUE			141,00	7,00	987,00	987,00
01.31	RUA QUATRO (S. AMAZONAS)IRAQUE			140,00	7,00	980,00	980,00
01.32	RUA CINCO (S. AMAZONAS)IRAQUE			170,00	7,00	1.190,00	1.190,00

QUADRO DE RUAS							
Item 01.0	Logradouro	Coordenadas		Extensão (m)	Largura Terraplenagem (m)	Área (m ²)	Área Total (m ²)
		Inicial	Final				
01.33	RUA SEIS (S. AMAZONAS)IRAQUE			169,00	7,00	1.183,00	1.183,00
01.34	RUA SETE (S. AMAZONAS)IRAQUE			167,00	7,00	1.169,00	1.169,00
01.35	RUA OITO (S. AMAZONAS)IRAQUE			165,00	7,00	1.155,00	1.155,00
01.36	RUA NOVE (S. AMAZONAS)IRAQUE			165,00	7,00	1.155,00	1.155,00
01.37	RUA DEZ (S. AMAZONAS)IRAQUE			164,00	7,00	1.148,00	1.148,00
01.38	AVENIDA AA BB (S. AMAZONAS)IRAQUE			163,00	8,00	1.304,00	1.304,00
01.39	TRAVESSA UM (S. MATRINCHÃ)			161,00	7,00	1.127,00	1.127,00
01.40	TRAVESSA DOIS (S. MATRINCHÃ)			160,00	7,00	1.120,00	1.120,00
01.41	TRAVESSA TRÊS (S. MATRINCHÃ)			163,00	7,00	1.141,00	1.141,00
01.42	TRAVESSA QUATRO (S. MATRINCHÃ)			175,00	7,00	1.225,00	1.225,00
01.43	TRAVESSA CINCO (S. MATRINCHÃ)			137,00	7,00	959,00	959,00
01.44	RUA UM (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			317,00	8,00	2.536,00	2.536,00
01.45	RUA CINCO (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			358,00	8,00	2.864,00	2.864,00

QUADRO DE RUAS							
Item 01.0	Logradouro	Coordenadas		Extensão (m)	Largura Terraplenagem (m)	Área (m ²)	Área Total (m ²)
		Inicial	Final				
01.46	RUA OITO (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			302,00	8,00	2.416,00	2.416,00
01.47	RUA NOVE (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			402,00	8,00	3.216,00	3.216,00
01.48	RUA DEZ (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			124,00	8,00	992,00	992,00
01.49	RUA ONZE (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			154,00	8,00	1.232,00	1.232,00
01.50	RUA QUATORZE (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			244,00	8,00	1.952,00	1.952,00
01.51	RUA QUINZE (S. NÚCLEO EMBRIÃO)			171,00	8,00	1.368,00	1.368,00
01.52	RUA NOVE (S. ZUMBI)			900,00	8,00	7.200,00	7.200,00
01.53	RUA SETE (S. ZUMBI)			254,00	8,00	2.032,00	2.032,00
01.54	RUA OITO (S. ZUMBI)			254,00	8,00	2.032,00	2.032,00
01.55	RUA DA PRAÇA (S. ZUMBI)			512,00	8,00	4.096,00	4.096,00
01.56	AVENIDA 13 DE MAIO (S. AEROPORTO)			1.068,00	8,00	8.544,00	8.544,00
01.57	AVENIDA CENTRAL (S. AEROPORTO)			636,00	8,00	5.088,00	5.088,00
01.58	RUA UM (S. AEROPORTO)			153,00	8,00	1.224,00	1.224,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Item 01.0	Logradouro	Coordenadas		Extensão (m)	Largura Terraplenagem (m)	Área (m ²)	Área Total (m ²)
		Inicial	Final				
01.59	RUA DOIS (S. AEROPORTO)			145,00	8,00	1.160,00	1.160,00
01.60	RUA TRÊS (S. AEROPORTO)			132,00	8,00	1.056,00	1.056,00
01.61	RUA QUATRO (S. AEROPORTO)			118,00	8,00	944,00	944,00
01.62	RUA CINCO (S. AEROPORTO)			107,00	8,00	856,00	856,00
01.63	RUA SEIS (S. AEROPORTO)			97,00	8,00	776,00	776,00
01.64	RUA OITO (S. AEROPORTO)			166,00	8,00	1.328,00	1.328,00
01.65	RUA NOVE (S. AEROPORTO)			238,00	8,00	1.904,00	1.904,00
01.66	RUA DEZ (S. AEROPORTO)			165,00	8,00	1.230,00	1.230,00
01.67	RUA ONZE (S. AEROPORTO)			260,00	8,00	2.080,00	2.080,00
01.68	RUA CARNAÚBA (S. PINDORAMA)			174,00	8,00	1.392,00	1.392,00
01.69	RUA BURITIRANA (S. PINDORAMA)			176,00	8,00	1.408,00	1.408,00
01.70	RUA BOCAIUVA (S. PINDORAMA)			320,00	8,00	2.560,00	2.560,00
01.71	RUA JAVARI (S. PINDORAMA)			190,00	8,00	1.520,00	1.520,00

Item 01.0	Logradouro	Coordenadas		Extensão (m)	Largura Terraplenagem (m)	Área (m ²)	Área Total (m ²)
		Inicial	Final				
01.72	TRAVESSA 1 (S. PINDORAMA)			132,00	7,00	924,00	924,00
01.73	AVENIDA AÇAI (S. PINDORAMA)			1.312,00	12,00	15.744,00	15.744,00
01.74	AVENIDA DA SAUDADE (S. PINDORAMA)			84,00	8,00	672,00	672,00
01.75	RUA BREJÚVA (S. PINDORAMA)			217,00	8,00	1.736,00	1.736,00
01.76	RUA PURUMÃ (S. PINDORAMA)			285,00	8,00	2.280,00	2.280,00
01.77	RUA CACAU (S. PINDORAMA)			112,00	8,00	896,00	896,00
01.78	RUA JAPERACABA (S. PINDORAMA)			114,00	8,00	912,00	912,00
01.79	RUA GUARIROBA (S. PINDORAMA)			128,00	8,00	1.024,00	1.024,00
01.80	RUA MARIA ANTÔNIA (S. PINDORAMA)			131,00	8,00	1.048,00	1.048,00
01.81	RUA DIAMANTE (S. PINDORAMA)			131,00	8,00	1.048,00	1.048,00
01.82	RUA TURQUESA (S. PINDORAMA)			130,00	8,00	1.040,00	1.040,00
01.83	RUA DA DOCA (P.A.ZECA DA DOCA)			669,00	8,00	5.352,00	5.352,00
01.84	AVENIDA DA DOCA (P.A.ZECA DA DOCA)			1.650,00	8,00	13.200,00	13.200,00

Item 01.0	Logradouro	Coordenadas		Extensão (m)	Largura Terraplenagem (m)	Área (m ²)	Área Total (m ²)
		Inicial	Final				
01.85	AVENIDA CENTRAL (S.VILA ALTA)			1.030,00	8,00	8.240,00	8.240,00
01.86	RUA 1° (S.VILA ALTA)			255,00	7,00	1.785,00	1.785,00
01.87	RUA 2° (S.VILA ALTA)			248,00	7,00	1.036,00	1.036,00
01.88	RUA 3° (S.VILA ALTA)			176,00	7,00	1.232,00	1.232,00
01.89	RUA 4° (S.VILA ALTA)			193,00	7,00	1.351,00	1.351,00
01.90	RUA 5° (S.VILA ALTA)			80,00	7,00	560,00	560,00

DISTRIBUIÇÃO POR SETORES:

SETORES	DIAS DA SEMANA	PERIODOS	HORÁRIOS
SETOR PINDORAMA	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR AEROPORTO	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR JARDIM FLORESTA	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR TIA IRENE	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR PARQUE AMAZONAS	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR ZUMBI	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR COOPERIN	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 - 16:00 às 20:00 HORAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



SETOR AVENIDA PERIMETRAL	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 – 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR NUCLEO EMBRIÃO	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 – 16:00 às 20:00 HORAS
VILA ALTA (MORRO)	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 – 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR RODOVIARIA	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 – 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR ZECA DA DOCA	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 – 16:00 às 20:00 HORAS
SETOR MATRIXÁ	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ E TARDE	06:00 às 10:00 – 16:00 às 20:00 HORAS

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ **14.950,00**(quatorze mil novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global em **R\$ 179.400,00(cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5- Arcar com as despesas de combustíveis durante a execução dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 02/2020, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6- Manter os veículos absolutamente quitados com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS,



emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;

5.12 – O contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o veículo junto a Secretaria Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 24/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº.

04 - Órgão Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços urbanos

Despesa: 133

Projeto/Atividade: 2075 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Órgão Secretaria Municipal De Educação e Cultura

Despesa: 531

Projeto/Atividade: 2037 Manutenção E Encargos c /o Departamento de Educação.



Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O Contratado que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São Félix do Araguaia-MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Félix do Araguaia-MT, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Secretaria de Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização do certame, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria de contratante;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia -MT, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia-MT, 24 de agosto de 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE
CONTRATANTE**

**VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 MEI
CNPJ: 23.395.616/0001- 04
VALDINEIS DOS SANTOS GOMES
CPF: 020.666.201-73
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: